



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 001, de 1º de março de 1992.

Art. 1º Esta Lei promove alterações na Lei Complementar Municipal nº 001, de 1º de março de 1992.

Art. 2º Fica revogado o inciso VII, do artigo 52, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 1º de março de 1992:

I – “a”, § 1º, art. 42;

II – VII do artigo 52.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 21 de fevereiro de 2025.

IVAN RECH

Prefeito Municipal de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 07, de 21 de fevereiro de 2025)

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 001, de 1º de março de 1992”.

Este projeto visa garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais em nosso município, considerando nossa estrutura administrativa reduzida e a necessidade de preservar o quadro de servidores experientes. A revogação do inciso VII, do artigo 52, da Lei Complementar nº 001/1992 elimina a vacância automática nos casos de posse em outro cargo público incompatível, permitindo que o servidor manifeste formalmente sua decisão de permanência ou exoneração.

A vacância por posse incompatível em outro cargo público ocorre quando um servidor, já ocupante de um cargo efetivo, toma posse em um novo cargo cuja acumulação não é permitida pela Constituição Federal. Nesses casos, a legislação determina que o servidor deve ser desligado automaticamente do cargo anterior, salvo se optar expressamente por permanecer nele, abrindo mão do novo. Essa regra visa evitar acúmulo indevido de cargos públicos, mas em municípios pequenos pode gerar dificuldades na reposição de servidores e na continuidade dos serviços essenciais.

Tal medida se justifica pela dificuldade de reposição imediata de servidores qualificados, especialmente em setores estratégicos como saúde e educação, garantindo maior estabilidade e eficiência na administração municipal. Diferentemente do Governo Federal, que possui uma estrutura ampla e maior facilidade de reposição de servidores, os municípios pequenos enfrentam dificuldades operacionais e orçamentárias para contratar novos profissionais com a mesma qualificação e experiência. A aplicação rígida dessa norma pode levar à descontinuidade de serviços essenciais, prejudicando a população e sobrecarregando os demais servidores.

Dessa forma, a revogação dessa regra se torna necessária para adaptar a legislação municipal à realidade local, permitindo maior flexibilidade administrativa sem comprometer a legalidade e a eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Edis desse Colendo Poder Legislativo aprovem a presente propositura.

IVAN RECH
Prefeito Municipal de Itaiópolis